



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ

---

**LEI Nº. 1.847/2017**

**SÚMULA:** Institui o Conselho Municipal do Esporte e Lazer no Município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Ribeirão do Pinhal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

**Art.3º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:



## PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;
- V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ

---

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

**Art. 6º** Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 09 (nove) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município deverá ser membro nato.

§1º Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, como segue:

I - 01 (um) representante de associações que desenvolvam atividades esportivas e/ou recreativas com sede no Município de Ribeirão do Pinhal;

II - 1 (um) Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal;

III - 1 (um) representante do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município, indicado pelo chefe do setor;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo chefe do setor;



## PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

---

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo chefe do setor;

VII – 01 (um) representante dos Professores de Educação Física;

VIII - 01 (um) representante das associações ou entidades de pessoas com necessidades especiais;

§2º Os representantes da sociedade civil organizada serão nomeados Conselheiros pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.

**Art. 8º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

**Art. 9º** Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 7º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.”

**Art. 10** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 11** Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Ribeirão do Pinhal, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

**Art. 12** Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I - Presidente;



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ

---

II -Vice-Presidente;

III -Secretário Geral;

IV -Tesoureiro;

V -Diretor de Eventos.

**Art. 13** Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I -convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

**Art. 14** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 15** Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 24 de outubro de 2017.*

